Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-282/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5396/2005
PROTOCOLO	**:**	815733
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - REGULARIDADE e LEGALIDADE, da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos praticados na formalização do 1º (primeiro) Termo Aditivo, 2º (segundo) Termo Aditivo e 3º (terceiro) Termo Aditivo, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS, representada pelo prefeito municipal à época, Sr. SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA (CPF nº 468.568.899-68) e a empresa CONSALEGIS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA (CNPJ Nº 37.226.818/0001-37), tendo por objeto a prorrogação do prazo contratual, com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

2 - ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE, da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução do CONTRATO N.º 29/2005, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS (CNPJ Nº 03.568.433/0001-36) - Contratante, representada pelo prefeito municipal à época, Sr. SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA (CPF nº 468.568.899-68) e empresa CONSALEGIS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA (CNPJ Nº 37.226.818/0001-37) – Contratada, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados, consistente em consultoria tributária e concessão de uso e gerenciamento de sistema de informática, com treinamento de pessoal e valor contratado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, em razão da ausência de prestação de contas relativa a totalidade da execução contratual o que impossibilita aferir se o ordenador de despesa cumpriu os estágios de execução de despesa, ou seja, se houve o empenho, liquidação e pagamento da obrigação assumida e por ter realizado despesas sem empenho o que desatende os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, em especial os art. 58, art. 60, art. 62 e art. 63, com fulcro no art. 312, inciso II, segunda parte, do RITC/MS;

3 - Aplicação de MULTA ao ordenador de despesa Sr. SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA (CPF nº 468.568.899-68), prefeito municipal, à época, em que o contrato vigorou, no valor total de 200 (duzentas) UFERMS, pela ausência de prestação de contas da integralidade da execução do contrato e execução de despesa sem prévio empenho, caracterizando atos praticados com graves infrações a norma legal, com fulcro no art. 53, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 048/090 e art. 197, incisos II e IV, do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

4 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba